

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de medicamentos para abastecer a Farmácia Básica objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna/PR.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Gabriel Victor Marçal de Oliveira	Setor de Orçamento
Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki	Secretária Municipal de Saúde

1 – INTRODUÇÃO

As contratações governamentais geram significativo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos, que são instrumentos de realização de políticas públicas. Um planejamento bem elaborado propicia contratações mais eficientes, pois estudos previamente delineados permitem conhecer soluções disponíveis no mercado, resultando em maior qualidade do gasto e gestão eficiente dos recursos públicos.

Com fundamento no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este ETP é elaborado nos termos do §2º do art. 18, contemplando os elementos exigidos, como descrição da necessidade, estimativa de quantidade, estimativa de valor, justificativa para o parcelamento ou não, e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação. Outros elementos, quando não contemplados, são devidamente justificados.

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares para assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de medicamentos, e embasar a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição visa a constituição de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento eventual e futuro de medicamentos, com o objetivo de suprir de forma contínua e eficiente as demandas das unidades de saúde do Município de Araruna/PR. A necessidade é premente para garantir o pleno funcionamento dos atendimentos ofertados pelo município e, primordialmente, das assistências de urgência e emergência realizadas no Hospital Municipal, que presta assistência 24 horas à população.

A referida aquisição mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso regular aos tratamentos. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, este fornecimento é determinante para a obtenção de resultados clínicos satisfatórios e para a manutenção de um estoque de segurança que evite o desabastecimento das unidades gerenciadas pela secretaria municipal de saúde de Araruna.

Ressalta-se que a indisponibilidade desses insumos pode ocasionar a interrupção de tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e até mesmo riscos à vida, configurando

grave prejuízo ao interesse público. Nesse contexto, incumbe ao ente público assegurar o acesso universal e igualitário às ações de saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

Ademais, o sucesso deste processo de aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede municipal, abrangendo desde a atenção primária até os níveis de maior complexidade, possibilitando maior resolutividade nos atendimentos. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente para a Administração, por permitir flexibilidade na gestão das aquisições, racionalização dos estoques e otimização dos recursos públicos disponíveis, garantindo a cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde de Araruna.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade desta contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), pois o município não regulamentou o PCA, que é facultativo conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratação está amparada pela lei orçamentária municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Para a presente contratação, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- a) Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, nos seguintes endereços:
 - Unidade Básica de Saúde Dr Genésio, localizada na Rua Mario Soriani, CEP: 87260-000, nesta cidade e estado,
 - Unidade Básica de Saúde Centro(antiga Secretaria Municipal de Saúde), localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves, 621, Centro, nesta cidade e estado,
 - Hospital Municipal Casa de Saúde, localizado na Rua Eraclides Alves Gouveia, 630, Centro, nesta cidade e estado.
- b) O Prazo de Validade dos medicamentos cotados deverá ser de no mínimo 80% do prazo de validade total.
- c) Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021, em especial o documento de qualificação técnica, conforme segue:
 - c.1) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados;
 - c.2) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação, concedido pelo Ministério da Saúde/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. Para esta comprovação serão

aceitos “prints” de paginas do sitio da ANVISA, que estarão sujeito à confirmação pelo Setor Técnico competente. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Autorização de Funcionamento;

c.3) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Alvará Sanitário;

c.4. Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, válida, quando o licitante comercializar medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998;

c.5. Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente.

c.6. Certificado de Registro de Produto ou isenção de Registro quando couber, emitido pela ANVISA do Ministério da Saúde, em cópia reprográfica da publicação no D.O.U. Para esta comprovação serão aceitos “prints” de páginas do sitio da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. Não será aceito certificado vencido e não será aceito protocolo de solicitação de renovação de Certificado.

- d) A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.
- f) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- g) Não haverá exigência de garantia de execução contratual.
- h) Os medicamentos fornecidos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55**, cujo **arquivo XML** deverá conter, obrigatoriamente, quando aplicável:
 - a) o **Código GTIN (cEAN e cEANtrib)**;
 - b) o **número do lote**;
 - c) a **data de fabricação**;
 - d) a **data de validade**;
 - e) o correto preenchimento dos **Grupos I80 (Rastreabilidade do Produto) e K (Detalhamento Específico de Medicamentos e Matérias-Primas Farmacêuticas)**, nos termos da legislação sanitária e fiscal vigente.
- i) O recebimento definitivo dos medicamentos ficará condicionado à conferência das informações fiscais e sanitárias pela fiscalização designada.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Lei Municipal nº 034/2026.
- c) Decretos Municipais nº 1.949/2021, nº 2308/2023 e nº 2312/2023;

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação detalhada dos itens e seus quantitativos encontra-se no Termo de Referência deste processo.

Considerando a necessidade de instauração de novo processo licitatório para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Araruna, o presente documento tem como finalidade fundamentar a estimativa de quantidades e a inclusão de novos itens que anteriormente não integravam a lista de medicamentos licitados.

A definição das quantidades foi realizada com base no histórico de consumo registrado nas farmácias das Unidades de Saúde do Município, por meio da análise de relatórios de dispensação. Tal levantamento considerou projeção anual compatível com o próximo período aquisitivo, observando-se ainda fatores como a sazonalidade das doenças, especialmente as respiratórias, variações climáticas, hábitos de consumo, datas comemorativas, crescimento populacional e a ampliação dos atendimentos na Atenção Primária e nos serviços especializados.

A inclusão de novos medicamentos justifica-se pela atualização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), evidenciando a necessidade de ampliar as opções terapêuticas disponíveis na rede municipal de saúde, garantir maior resolutividade nos tratamentos e adequar a assistência farmacêutica às demandas identificadas na população. Tais inclusões encontram respaldo nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), assegurando a conformidade técnica e sanitária.

Destaca-se, ainda, a crescente preocupação com a resistência bacteriana aos antimicrobianos, o que torna imprescindível a disponibilidade de diferentes classes de medicamentos, possibilitando tratamentos eficazes e seguros.

Ademais, alguns dos medicamentos listados são atualmente adquiridos por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde. Entretanto, diante da possibilidade de eventuais inconsistências no atendimento ou interrupções no fornecimento, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas por parte da Administração Pública. Nesse contexto, a inclusão desses itens em processo licitatório próprio visa assegurar a continuidade do abastecimento, evitando a desassistência à população e garantindo a regularidade dos serviços de saúde.

Tal providência encontra amparo nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida representa uma solução prudente e responsável para garantir o acesso ininterrupto aos medicamentos essenciais.

Diante do exposto, a estimativa das quantidades e a ampliação da lista de medicamentos a serem licitados mostram-se indispensáveis para assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde, evitar desabastecimentos, garantir a continuidade dos tratamentos e promover a qualidade da assistência farmacêutica ofertada aos munícipes de Araruna.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Justificativa
CAPTOPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25MG - COMPRIMIDO - (BR0267613)	UN	600	Medicamento atualmente adquirido por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde. Considerando possíveis inconsistências no atendimento consorciado, sua inclusão no presente processo licitatório visa prevenir a descontinuidade do fornecimento, assegurando a regularidade da assistência farmacêutica e a preservação do interesse público. Os quantitativos, levou em consideração o número de usuários cadastrados que fazem uso desse medicamento, conforme dados do programa HIPERDIA.

CLARITROMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG - comprimido/cápsula - (BR0268439)	UN	600	Medicamento atualmente adquirido por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde. Considerando possíveis inconsistências no atendimento consorciado, sua inclusão no presente processo licitatório visa prevenir a descontinuidade do fornecimento, assegurando a regularidade da assistência farmacêutica e a preservação do interesse público. O cálculo de quantidade levou em consideração dados de consumo no último ano.
CLORPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - ampola de 5ml - (BR0268069)	UN	600	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial de todas as unidades de saúde do município de Araruna, e Hospital Municipal de Araruna. O cálculo de quantidade deu através da média mensal somada a margem de segurança, visto que, por ser utilizada em situações de emergência, não pode haver desabastecimento.
DEXAMETASONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1mg/g APRESENTAÇÃO: CREME - tubo com no mínimo 10g - (BR0267643)	UN	600	Medicamento atualmente adquirido por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde. Considerando possíveis inconsistências no atendimento consorciado, sua inclusão no presente processo licitatório visa prevenir a descontinuidade do fornecimento, assegurando a regularidade da assistência farmacêutica e a preservação do interesse público. O cálculo de quantidade levou em consideração dados de consumo no último ano.
Enoxaparina sódica 60mg/0,6ml seringa pré-enchida de 0,4ml - (BR0448982)	UN	600	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para atender gestantes e pós cirúrgicos do SUS, e atender as demandas dos pacientes internados no hospital municipal. O cálculo aproximado foi realizado através de dados epidemiológicos e considerando ainda que algumas prescrições pode conter várias unidades deste medicamento para cada paciente.
FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - ampola de 2ml - (BR0300725)	UN	600	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial de todas as unidades de saúde do município de Araruna, e Hospital Municipal de Araruna. O cálculo de quantidade deu através da média mensal somada a margem de segurança, visto que, por ser utilizada em situações de emergência, não pode haver desabastecimento.
(BR0268130) LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - frasco de 20ml - (BR0268130)	FR	120	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial de todas as unidades de saúde do município de Araruna, e Hospital Municipal de Araruna. O cálculo de quantidade deu através da média mensal somada a margem de segurança, visto que, por ser utilizada em situações de emergência, não pode haver desabastecimento.
Metildopa Dosagem/concentração 250mg - comprimido - (BR0267689)	UN	3.000	Medicamento atualmente adquirido por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde. Considerando possíveis inconsistências no atendimento consorciado, sua inclusão no presente processo licitatório visa prevenir a descontinuidade do fornecimento, assegurando a regularidade da assistência farmacêutica e a preservação do interesse público. O cálculo de quantidade levou em consideração dados de consumo no último ano.
TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - frasco de 10ml - (BR0396853)	FR	50	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial de todas as unidades de saúde do município de Araruna, e Hospital Municipal de Araruna. O cálculo de quantidade deu através da média mensal somada a margem de segurança, visto que, por ser utilizada em situações de emergência e procedimentos oculares, não pode haver desabastecimento.
TIAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EV - Ampola 1ml - (BR0272343)	UN	600	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Araruna. O cálculo de quantidade se deu através de previsão mediante solicitações de médicos para prescrição deste medicamento
MEROPENEM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 G, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - (BR0268488)	FR	1.200	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Araruna, visto que, a inclusão de novos antibióticos se deve ao aumento da resistência aos antimicrobianos. Para o cálculo de estimativa considerou-se uma média de vinte ampolas para o tratamento de cada possível paciente.
OXIBUPROCAÍNA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - (tipo Oxinest) Frasco de no mínimo 5 mL (BR0296120)	FR	50	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial de todas as unidades de saúde do município de Araruna, e Hospital Municipal de Araruna. O cálculo de quantidade deu através da média mensal somada a margem de segurança, visto que, por ser utilizada em situações de emergência e procedimentos oculares, não pode haver desabastecimento.

RETINOL, APLICAÇÃO: POMADA OFTÁLMICA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENÍCOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G (tipo Regencil) (BR0274918)	UN	100	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial de todas as unidades de saúde do município de Araruna, e Hospital Municipal de Araruna. O cálculo de quantidade deu através da média mensal somada a margem de segurança, visto que, por ser utilizada em situações de emergência e procedimentos oculares, não pode haver desabastecimento.
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg (tipo Bactrim) , Forma farmacêutica : solução injetável - FRASCO AMPOLA 5ML- (BR0308885)	UN	1.200	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Araruna, visto que, a inclusão de novos antibióticos se deve ao aumento da resistência aos antimicrobianos. Para o cálculo de estimativa considerou-se uma média de vinte ampolas para o tratamento de cada possível paciente
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2% + 1:200.000 - FRASCO 20ML - (TIPO XYLESTESIN) - (BR0269852)	FR	200	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial de todas as unidades de saúde do município de Araruna, e Hospital Municipal de Araruna, sendo utilizado em pequenos procedimentos cirúrgicos.
Oxacilina, dosagem / concentração: 500 mg, injetável (BR0268513)	FR	1.200	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Araruna, visto que, a inclusão de novos antibióticos se deve ao aumento da resistência aos antimicrobianos. Para o cálculo de estimativa considerou-se uma média de vinte ampolas para o tratamento de cada possível paciente
CEFUROXIMA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 750 MG, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRACO AMPOLA - (BR0442709)	FR	1.200	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Araruna, visto que, a inclusão de novos antibióticos se deve ao aumento da resistência aos antimicrobianos. Para o cálculo de estimativa considerou-se uma média de vinte ampolas para o tratamento de cada possível paciente
CEFEPIMA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA - (BR0339846)	FR	600	Medicamento adquirido para atender a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Araruna, visto que, a inclusão de novos antibióticos se deve ao aumento da resistência aos antimicrobianos. Para o cálculo de estimativa considerou-se uma média de vinte ampolas para o tratamento de cada possível paciente
TOBRAMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - (BR0271581)	FR	600	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, visto que a gentamicina oftálmica não está sendo disponibilizada pelo consórcio intermunicipal de saúde. O cálculo de estimativa de deu utilizando dados epidemiológicos da conjuntivite bacteriana no último ano.
COLECALCIFEROL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI - capsulas - (BR0431098)	UN	16.000	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, para atender paciente com hipovitaminoses diagnosticadas. O cálculo de estimativa anual se deu levando em consideração o grande número de prescrições deste medicamento que não estão sendo atendidas no município.
RISPERIDONA, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML - FRASCO 30ML - (BR0284106)	FR	720	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, para atender pacientes com tdah e autismo. O cálculo de estimativa anual se deu utilizando dados de pacientes com esses cid, e em idade escolar e estão em tratamento neste município, que virão a ser atendidos mensalmente.
ARIPIPRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML -(BR0472780)	FR	720	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, para atender pacientes com tdah e autismo. O cálculo de estimativa anual se deu utilizando dados de pacientes com esses cid, e em idade escolar e estão em tratamento neste município, que virão a ser atendidos mensalmente.

COLAGENASE, USO: POMADA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1% - BISPAGA COM NO MÍNIMO 30G - (BR0270495)	UN	1.200	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para atender as demandas dos pacientes internados no hospital municipal e curativos realizados pelos profissionais do PSF de Araruna. O cálculo aproximado foi realizado através de dados epidemiológicos de pacientes.
RISPERIDONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG - COMPRIMIDOS - (BR0268149)	UN	72.000	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, visto grande quantidade de prescrições sendo solicitadas. O cálculo de estimativa anual levou em conta uma média de aproximadamente 60 comprimidos ao mês por paciente que será atendido.
VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 75 MG - COMPRIMIDO - (BR0272382)	UN	180.000	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, visto grande quantidade de prescrições sendo solicitadas. O cálculo de estimativa anual levou em conta uma média de aproximadamente 60 comprimidos ao mês por paciente que será atendido.
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG - COMPRIMIDO - (BR0291770)	UN	360.000	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, visto grande quantidade de prescrições sendo solicitadas. O cálculo de estimativa anual levou em conta uma média de aproximadamente 60 comprimidos ao mês por paciente que será atendido.
SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MG - COMPRIMIDO - (BR0272365)	UN	180.000	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, visto grande quantidade de prescrições sendo solicitadas. O cálculo de estimativa anual levou em conta uma média de aproximadamente 60 comprimidos ao mês por paciente que será atendido.
VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1,B2,B3,B5,B6 - COMPRIMIDO - (BR0368499)	UN	24000	Medicamento incluso na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, para dispensação nas farmácias básicas do município, visto a necessidade de opções de suplementação vitamínica. O cálculo de estimativa anual levou em conta uma média de aproximadamente 60 comprimidos ao mês por paciente que será atendido.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foi realizado levantamento de mercado, prospectando e analisando alternativas de soluções, considerando contratações similares de outros órgãos e entidades, para identificar metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração. O mercado oferece diversos fornecedores para os medicamentos especificados, sem restrições de mercado.

Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez, uma vez que a demanda não é sazonal, bem como a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas de forma parcelada, a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado entende-se que a melhor solução para a contratação, é a aquisição através da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços, que se caracteriza pelo conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

A licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

De acordo com a Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser praticada deverá ser o Pregão, sendo a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021”.

Ainda, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, no intuito de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as modalidades licitatórias e ampliar a competitividade, transparência, publicidade e eficiência deste certame, será adotada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

A utilização do pregão eletrônico oferece várias vantagens, como celeridade, economicidade e transparência no processo licitatório. A celeridade é garantida pela redução dos prazos e pela simplificação das etapas do processo, permitindo uma contratação mais rápida. A economicidade é alcançada pela ampla concorrência, que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A transparência é reforçada pela possibilidade de acompanhamento em tempo real e pela participação de fornecedores de diversas regiões, ampliando a competitividade.

DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- ampla Concorrência (lote 137)
 licitação com cota reservada para ME e EPP
 licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- local
 Paraná
 sem restrição territorial

Justificativa de Licitação exclusiva a ME e EPP:

A presente contratação adota o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, inciso I, bem como em consonância com a legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 034/2026.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No âmbito municipal, a referida diretriz foi regulamentada pela Lei Municipal nº 034/2026, a qual estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor não exceda o referido limite, conforme disposto em seu art. 9º .

Dessa forma, considerando que o objeto da presente contratação foi devidamente dividido em itens, verifica-se que:

- os itens cujo valor estimado é de até R\$ 80.000,00 serão destinados **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à legislação vigente;
- o item cujo valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 será destinado à ampla concorrência, assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a adoção do tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar o desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, a medida encontra respaldo no planejamento da contratação e na análise do mercado fornecedor, não havendo prejuízo à competitividade do certame nem à obtenção da proposta mais vantajosa, estando em plena conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

7 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

Foi adotado o formato do pregão para registro de preços por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência, pois durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP celebre o contrato na medida em que a administração necessitar, pelo preço registrado em ata, de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na aquisição do objeto licitado, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos disponíveis e visto que bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo. A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposta da efetivação do princípio da economicidade, tendo em vista que a aquisição é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses o que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento ao contribuinte.

Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. No âmbito municipal o Decreto nº 52/2023 regulamenta o Registro de Preços.

8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de **R\$ 1.227.611,47 (Um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, com base na pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal nº 84/2024.

8.2 – A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência conforme Decreto Municipal nº 84/2024, Foi utilizada múltiplas fontes para formação dos preços, incluindo:

- contratações anteriores do próprio município (histórico);
- contratações de outros entes públicos;
- Banco de Preços em Saúde (BPS);
- plataformas como PNCP, Licitanet, BLL, Compras.gov, TCE/PR e notas fiscais.

Detalhamento da pesquisa:

- a) Banco de Preços em Saúde – BPS- Ministério da Saúde Sistema oficial do Governo Federal que reúne preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para saúde no âmbito do SUS. **Endereço eletrônico:** <https://bps.saude.gov.br/>
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>
- c) Compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>
- d) Licitanet- Plataforma eletrônica de pregões utilizada por diversos entes públicos. Endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>
- c) Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, Sistema eletrônico amplamente utilizado para realização de licitações públicas. <https://bll.org.br/>
- d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (Consulta de Licitações) Tribunal de Contas do Estado do Paraná Base de dados com informações sobre licitações e contratos públicos no Estado do Paraná. Endereço eletrônico: <https://www.tce.pr.gov.br/>
- e) Notas Fiscais Eletrônicas / Painéis da CGU- Controladoria-Geral da União Consulta de notas fiscais eletrônicas e painéis de preços públicos. Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/>
- f) Histórico de contratações do próprio Município- Dados internos do Município de Araruna, oriundos de processos licitatórios anteriores (pregões e dispensas), conforme demonstrado no relatório unificado

Tal procedimento encontra-se em consonância com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por ampla base comparativa de preços.

8.2.1 Critério de formação do preço estimado foi a média aritmética dos valores coletados, conforme indicado no relatório técnico. Ademais, consta a informação de que valores considerados incompatíveis foram desconsiderados, conforme indicado no mapa de apuração. Contudo, não se verifica nos autos a formalização de critérios objetivos para exclusão de valores discrepantes (outliers), o que pode fragilizar a robustez metodológica da pesquisa.

8.2.2 Quanto a atualidade e diversidade das fontes, os dados utilizados são, em sua maioria, recentes (anos de 2025 e 2026), com presença pontual de dados de 2024. A diversidade de fontes utilizadas é adequada e contribui para a confiabilidade dos preços estimados.

8.2.3 Quanto a compatibilidade dos objetos pesquisados, de modo geral, os itens pesquisados apresentam padronização por código BR (CATMAT) e descrição técnica compatível (dosagem, forma farmacêutica e apresentação). Entretanto, verificam-se situações pontuais em que há variação na apresentação dos produtos (ex.: diferentes volumes), o que pode impactar a comparabilidade dos preços caso não haja ajuste proporcional.

8.2.4 Quanto a variação de preços e tratamento estatístico, constata-se variação significativa entre os preços coletados em determinados itens, o que é comum no mercado farmacêutico. Embora tenha havido exclusão de valores considerados incompatíveis, a utilização da média aritmética simples pode

não refletir adequadamente o comportamento do mercado em cenários de grande dispersão de preços, sendo recomendável, em tais casos, a utilização de mediana ou média saneada.

8.2.5 Quanto a utilização de bases específicas de saúde, destaca-se como ponto positivo a utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS), ferramenta reconhecida como parâmetro relevante para aquisições de medicamentos.

8.2.6 Diante disso, houve regularidade na pesquisa de preços, entendendo-se que os valores estimados podem ser utilizados para fins de instrução do processo licitatório.

Responsável pela pesquisa de preços: **Gabriel Victor Marçal De Oliveira**

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento se justifica tendo em vista a necessidade de realizar a aquisição através de lotes independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação – propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item/lotes independentes, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. A escolha da licitação por lotes se torna mais viável neste caso, pois não há perda de escala ao dividir a solução e haverá o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a) Atender com eficiência a demanda da Secretaria de Saúde de Araruna, ampliando e qualificando a realização da atenção em saúde;
- b) Garantir o fornecimento de insumos distribuídos nas farmácias das unidades básicas de saúde, Genésio Bernardo, Centro Municipal de especialidades e Centro.
- c) Assegurar a continuidade e a manutenção das medicações distribuídas aos pacientes e as de uso nas urgências e emergência;
- d) Que a entrega do produto seja realizada no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- e) Com a realização da aquisição, através de pregão eletrônico, pretende-se alcançar maior número de fornecedores, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, condições e qualidade do objeto adquirido, obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados, visando atender as ações anuais desenvolvidas pela

administração municipal, que são ofertadas à sociedade.

- f) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- g) Mitigar chances dos inadimplemento contratual por parte da empresa gerar desgaste ou custos para este município;
- h) Evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, num mesmo exercício financeiro, visto que a vigência do registro de preços é para 12 meses;
- i) Dotar sempre a Prefeitura Municipal de Araruna da infraestrutura física adequada para a prestação jurisdicional.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Impacto ambiental:

A contratação pretendida pode gerar impactos ambientais relacionados à produção, transporte, armazenamento e descarte dos medicamentos adquiridos. Entre os possíveis impactos estão a geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens e produtos químicos provenientes de medicamentos vencidos ou não utilizados, além das emissões de gases de efeito estufa decorrentes do transporte e da logística envolvida.

A Administração deve assegurar que os medicamentos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam armazenados corretamente, minimizando o risco de perdas por deterioração. A capacitação dos servidores responsáveis pela gestão de estoques é essencial para otimizar a utilização dos produtos e reduzir desperdícios.

Por fim, é necessário que seja realizado o descarte correto de medicamentos e suas embalagens, evitando que resíduos farmacêuticos sejam descartados em lixo comum ou sistemas de esgoto, prevenindo a contaminação do solo e da água. A integração dessas ações com as políticas públicas de saúde e meio ambiente contribui para reduzir os impactos ambientais e promover uma gestão sustentável dos recursos públicos.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

A detentora deverá:

a. Comprovar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preço e durante sua vigência, sob pena de rescisão:

- Não estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalho análogo ao escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011).

- Não ter sido condenada, ela ou seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, conforme Constituição Federal (arts. 1º e 170), Código Penal (art. 149), Decreto nº 5.017/2004 e Convenções da OIT nº 29 e 105.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 – MAPA DE RISCO

Riscos do Processo de Contratação
Risco 1 - Questionamentos excessivos no edital do pregão

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade do Pregão Eletrônico colocada em questão, justificativa da viabilidade.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências e requisitos excludentes, justificando a sua necessidade no TR.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação que forem pertinentes.
Risco 2 - Licitação deserta ou lote deserto	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão, atraso nas licitações;
Ação Preventiva:	Realização de pesquisa de preços atuais, para eventual atualização dos valores
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Detentora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir o processo licitatório tendo que abrir novo prazo e classificar o segundo colocado para concluir a licitação e se não houver remanescentes iniciar a licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar a Ata de Registro de Preço	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na execução do objeto
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do fornecimento do objeto. - Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor os mecanismos que define os níveis esperados na qualidade do fornecimento e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar

	a Ata de Registro de Preço e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
--	--

Risco 5 - Falência da empresa vencedora

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso no fornecimento do objeto
Ação Preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 6 – Fornecimento de produtos de baixa qualidade

Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros
Ação Preventiva:	- Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Rejeitar os produtos que se apresentarem de baixa qualidade, ou que não seja capaz de atender as necessidades do município. - Notificação à detentora de modo a melhorar a qualidade dos produtos fornecidos e aplicação de sanções.

2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2	Riscos 3, 5
Média				Risco 4 e 6
Alta				

3. Gravidade das consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade será o risco 4 e 6, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, não são capazes de eliminar do mercado empresas que apresentem produtos que não atendem com excelência no sentido de obter o resultado desejado, portanto a probabilidade será média, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores e instauração de processo administrativo para apuração de inidoneidade, para garantir a eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando

diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

16 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente a aquisição de medicamentos para abastecer a Farmácia Básica objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna/PR, através da realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna, 28 de março de 2026.

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki
Secretária Municipal de Saúde

Gabriel Victor Marçal De Oliveira
Setor de Orçamento